

ACÓRDÃO Nº 12903/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.318/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Paulo Antonio Barros da Silva (196.816.153-87).
4. Órgão/Entidade Município de Trizidela do Vale - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Paulo Antônio Barros da Silva (CPF 196.816.153-87), ex-Prefeito, gestões: 1997-2000 e 2001-2004, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, referentes ao exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º, art. 202, do RI/TCU, considerar revel Paulo Antônio Barros da Silva, para todos os efeitos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Paulo Antônio Barros da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
8,00	2/1/2004
1.920,00	15/09/2004
6.790,00	15/09/2004
4.000,00	15/09/2004
4.320,00	15/09/2004
4.320,00	15/09/2004
8.960,00	14/10/2004
8.000,00	14/10/2004
5.000,00	30/7/2004
5.000,00	12/11/2004
6.200,00	12/11/2004
6.000,00	1/12/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12903-37/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral